



23 de novembro de 2006
130/2006-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: Operação Estruturada de Volatilidade de Taxa de Câmbio com Ajuste (VCA) – Criação de “Call” Eletrônico.

Atendendo à sugestão das Câmaras Consultivas de Ativos Financeiros, de Assuntos Operacionais e de Boi Gordo e Bezerra, a BM&F passará a oferecer ao mercado mecanismo para a realização de *calls* no sistema eletrônico de negociação Global Trading System (GTS) para os contratos financeiros e do agronegócio.

A nova sistemática será adotada, inicialmente, para a Operação Estruturada de Volatilidade de Taxa de Câmbio com Ajuste (VCA), cuja negociação está autorizada para o dia 24/11/2006, conforme disposto no Ofício Circular 123/2006-DG, de 30/10/2006.

A ferramenta do sistema a ser utilizada na realização do *call* será a mesma dos leilões no GTS. Já o ingresso de ofertas para participação no *call* deverá atender às seguintes regras:

1. O início de cada *call* será anunciado via ferramenta “SPImail”. Para isso, é fundamental que a “janela de notícias” esteja habilitada pelas Corretoras participantes. Serão objeto de divulgação antes do início do *call* as séries a serem chamadas, os coeficientes delta de cada série e o valor “travado” para o contrato futuro de dólar de cada vencimento a ser chamado;
2. A ferramenta do sistema a ser utilizada para a realização do *call* será a de “reserva de instrumento”, a mesma usada nos leilões;
3. A realização do *call* ocorrerá de série a série;
4. O tempo de ingresso de ofertas será de um minuto para cada série e o intervalo entre uma série e outra será de, aproximadamente, 30 segundos;
5. O lote a ser ofertado deverá ser de, no mínimo, 100 contratos e seus múltiplos e a variação mínima permitida serão de R\$0,100 por



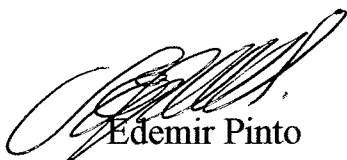
130/2006-DG

.2.

- US\$1.000,00. Eventuais ofertas que não se enquadrem nas regras estabelecidas terão seus registros cancelados;
6. As ofertas de compra e venda ingressadas no sistema não poderão ser canceladas, ou seja, todas as ofertas serão firmes;
 7. As ofertas só poderão ser modificadas para melhorar o preço ou aumentar a quantidade ofertada, obedecendo ao critério existente para o GTS;
 8. Considerando que o acompanhamento de ofertas é feito manualmente, é importante frisar que o operador que cancelar uma oferta ou modificá-la para pior em relação a preço ou quantidade, infringindo a regra anteriormente estabelecida, terá sua senha de acesso suspensa e ficará impedido de acessar o GTS por prazo determinado pelo Diretor de Pregão;
 9. Quando ocorrer o ingresso de oferta que modifique o preço do fechamento faltando tempo para avaliação e interferência do mercado, o Diretor de Pregão poderá, a seu critério, prorrogar o encerramento do *call*, acrescentando ao tempo de leilão em um minuto, quantas vezes for necessário;
 10. Em todos os casos previstos acima, fica estabelecido que o operador que insistentemente colocar ofertas que infrinjam as condições deste Ofício e cujo procedimento resulte da intenção de perturbar a ordem das negociações no *call*, conforme avaliação do Diretor de Pregão, terá sua senha de acesso ao sistema suspensa por prazo determinado;
 11. Lembramos que o critério para apuração do preço de fechamento no *call* será o mesmo utilizado pelo GTS na apuração do preço de abertura do mercado, ou seja, a prioridade é a maximização da quantidade de contratos fechados. Assim, salientamos que, embora as ofertas possam ter sido feitas por preços diferentes, todos os negócios realizados no *call* para a mesma série serão fechados por um único preço.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Pregão (Branco, Edson e Humberto).

Atenciosamente,


Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 01010-901 São Paulo, SP
Telefone (11) 3119-2000 Fax (11) 3107-9911
www.bmf.com.br bmf@bmf.com.br